

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2026 | Edição: 202-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Fórum Nacional de Mulheres com Deficiência, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério das Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério das Mulheres, o Fórum Nacional de Mulheres com Deficiência - FNMD, instância de articulação destinada a fortalecer o protagonismo das mulheres com deficiência junto às instâncias de gestão e de controle social das políticas públicas a elas voltadas, considerando as especificidades em todos os ciclos da vida e as dimensões de raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, crença e religião, entre outras.

§ 1º O Fórum configura-se como instância de articulação destinada ao fortalecimento do protagonismo das mulheres com deficiência junto às instâncias de gestão e de controle social das políticas públicas a elas voltadas, considerando as especificidades em todos os ciclos da vida e as dimensões de raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, crença e religião, entre outras.

§ 2º O Fórum terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme avaliação conjunta do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério das Mulheres.

Art. 2º Compete ao Fórum:

I - promover o diálogo com movimentos, redes, coletivos e organizações de mulheres com deficiência, com vistas à realização de debates amplos e à escuta qualificada sobre sua realidade, as desigualdades enfrentadas e as diversas formas de violência e discriminação que as afetam;

II - promover iniciativas e espaços de debates e articulação junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e ao Ministério das Mulheres, voltadas ao fortalecimento e à potencialização da participação das mulheres com deficiência nas instâncias de gestão, com vistas à elaboração, ao aprimoramento e ao monitoramento de políticas públicas a elas voltadas;

III - estabelecer diálogos, de forma articulada, junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, para o fortalecimento da intersetorialidade e a construção de estratégias de inserção das demandas das mulheres com deficiência nas políticas públicas que atendam às suas especificidades;

IV - incentivar a divulgação, o fortalecimento e a qualificação dos canais Ligue 180 e Disque 100 para o recebimento de denúncias de violações de direitos ou violências contra mulheres com deficiência; e

V - elaborar relatório final das atividades e dos resultados construídos pelo Fórum, a ser destinado a Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 3º O Fórum Nacional de Mulheres com Deficiência - FNMD será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro do Ministério das Mulheres;

II - duas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

III - quatro de Conselhos de Direitos, assim distribuídas:

a) duas do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM; e



b) duas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;

IV - dez de entidades, associações, coletivos, movimentos, redes e grupos da sociedade civil de mulheres com deficiência, com ou sem personalidade jurídica, cujos objetivos constitutivos e prática corrente tenham como eixo central a defesa das mulheres com deficiência ou a garantia de seus direitos, sendo, preferencialmente, duas de cada região do país, ou de abrangência nacional, que garantam a pluralidade das representações.

§ 1º Cada representante terá uma suplente do mesmo órgão ou entidade, que a substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As representantes e respectivas suplentes serão indicadas pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designadas por ato do órgão responsável pela coordenação do Fórum.

§ 3º Para a consecução de seus objetivos, poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades, sem direito a voto, representantes de outros Ministérios, órgãos e entidades públicos e da sociedade civil.

Art. 4º As entidades da sociedade civil previstas no art. 3º, inciso IV, serão eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único. O regulamento do processo eleitoral das organizações de que trata o art. 3º, inciso IV, será elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e divulgado por meio de edital público.

Art. 5º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente por videoconferência, podendo realizar reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pela Coordenação do Fórum ou por solicitação aprovada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião será de maioria absoluta, e o quórum de aprovação será de maioria simples.

Art. 6º A Coordenação e a Secretaria-Executiva do Fórum serão exercidas de forma alternada, a cada um ano, entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério das Mulheres, iniciando-se pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 7º O apoio técnico, administrativo e de acessibilidade necessário ao funcionamento do Fórum será prestado, de forma articulada, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Ministério das Mulheres.

Art. 8º As atribuições específicas e o funcionamento do Fórum serão definidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Ministério das Mulheres e aprovado pelo Fórum.

Art. 9º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

MÁRCIA LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

